



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 103/2025

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
VISANDO À LOCAÇÃO DE TABLETS
PARA ATENDER À EQUIPE EMULTI DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETARIA DEMANDANTE	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
Secretaria de Saúde	Joselma Pricila Gomes de Sá

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento elaborado na fase de planejamento de contratações públicas, caracterizando a primeira etapa desta fase, com o intento de demonstrar a necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, identificar a melhor solução para o problema a ser resolvido e instruir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Este estudo analisa a viabilidade da locação de tablets para a equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo é prover o suporte tecnológico necessário às atividades administrativas e aos atendimentos itinerantes realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais pontos da rede municipal.

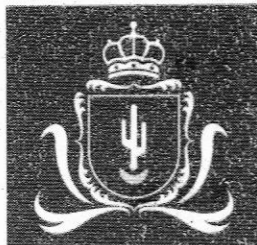
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 196, a define como *"direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação"*.

Nesse contexto, a saúde consolida-se como um direito público subjetivo e bem jurídico tutelado, impondo ao Poder Público a responsabilidade de garantir assistência médico-hospitalar plena.

Alinhada a esse preceito, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE identificou a necessidade de modernizar seus processos internos. Após a relevante experiência com a locação de computadores, apresenta-se este Estudo Técnico Preliminar (ETP) voltado à locação de tablets para uso da equipe eMulti.

MB



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

A equipe eMulti atua de forma itinerante, realizando atendimentos individuais e coletivos, visitas domiciliares e ações interdisciplinares nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais pontos de atenção. Tal modelo de trabalho exige mobilidade constante e o suporte de equipamentos que viabilizem fácil deslocamento:

- Registro de informações clínicas em tempo real;
- Alimentação imediata dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- Consulta ágil a prontuários e protocolos técnicos;
- Otimização de relatórios e registros administrativos.

Quanto ao aspecto orçamentário, o financiamento da equipe eMulti é classificado como recurso de custeio, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, o que veda a aquisição de bens permanentes com tais verbas. Portanto, a locação de tablets configura-se como a alternativa legal e tecnicamente adequada, em estrita observância à Portaria GM/MS nº 6.898, de 28 de abril de 2025, que regulamenta a aplicação dos valores destinados ao custeio das equipes.

Critério	Locação de Tablets	Aquisição de Tablets
Adequação ao recurso de custeio	Totalmente compatível com recursos de custeio.	Incompatível quando vedada a aquisição de bens permanentes com recursos de custeio.
Natureza do bem	Não incorpora ao patrimônio público (não é bem permanente).	Incorpora ao patrimônio do Município como bem permanente.
Impacto orçamentário inicial	Baixo impacto inicial (pagamento mensal).	Maior impacto inicial (desembolso integral na compra).
Manutenção e suporte técnico	Geralmente inclusos no contrato, responsabilidade da contratada.	Responsabilidade do Município, podendo gerar custos adicionais.
Atualização tecnológica	Possibilita a substituição dos equipamentos ao término da vigência contratual, assegurando atualização tecnológica contínua.	Risco de obsolescência tecnológica.
Gestão patrimonial	Dispensa tombamento e controle patrimonial.	Exige tombamento e controle patrimonial.



Custo a longo prazo	Pode ser maior se mantido por muitos anos consecutivos.	Pode ser mais econômico a longo prazo, caso não haja restrição orçamentária.
Dependência contratual	Dependência da empresa locadora durante a vigência.	Autonomia após aquisição.
Flexibilidade quantitativa	Possibilidade de ajuste contratual conforme necessidade.	Ampliação exige nova aquisição.

Considerando que o financiamento da equipe eMulti é classificado como recurso de custeio e que há vedação para aquisição de bens permanentes com tais recursos, a locação apresenta-se como solução juridicamente adequada e tecnicamente viável, além de proporcionar suporte técnico contínuo e redução de encargos administrativos.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária e adequada para atender, de maneira uniforme e eficiente, às demandas de todas as Secretarias Municipais, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, cujo objetivo é analisar a viabilidade, a necessidade e a melhor solução para a locação de tablets, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis, devendo a instrução do processo administrativo ocorrer nos termos do art. 72 da referida norma.

O objeto desta demanda não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 006/2024, tratando-se, portanto, de bem comum, uma vez que possui características padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais, desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual (PCA) do município não foi publicado.

Destaca-se que há alocação orçamentária destinada à secretaria para o serviço solicitado, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária assinada pela secretária a Sra. Joselma Pricila Gomes de Sá.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

MB



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

Visando atender à necessidade expressa pela Secretaria Municipal de Saúde, a solução encontrada trata-se da locação de tablets, por meio de contratação direta, com base na hipótese dispensável de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A hipótese de licitação dispensável torna-se viável, pois o valor da locação do objeto está dentro do limite legal, conforme o artigo mencionado.

De maneira geral, a licitação será dispensável quando, embora seja possível sua realização, existirem elementos autorizadores que permitam à autoridade competente optar por não realizá-la. Nesse caso, existe discricionariedade da autoridade que pode optar por realizar ou não o processo licitatório.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No mais, salienta-se que o processo de dispensa deve observar o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

4



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No concernente à vigência do contrato, poderá ser de 12 meses, contados da assinatura do contrato, com prorrogações, com base no art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, haja vista a continuidade dos serviços. Além do mais, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Quanto ao pagamento, o artigo 145 da lei de licitações e contratos estabelece que “não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços”. Portanto, em regra, o pagamento não deve ser realizado antecipadamente, somente de forma excepcional, e verificando os requisitos estabelecidos nos parágrafos do art. 145, § 1º e § 2º da lei referida, quais sejam: a justificativa para o pagamento antecipado e a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Este é o entendimento das cortes de contas, a exemplo, o Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

Já o Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

Logo, opina-se para que o pagamento não seja realizado de forma antecipada, todavia, caso seja verificada pelas equipes técnicas e/ou secretaria demandante que se trata da exceção, a garantia contratual deve ser solicitada (art. 145, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

A prestação do serviço ao contratante deverá ser efetuada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de Serviço.

Frisa-se que o pagamento deve ser realizado em até 30 dias, após a efetiva prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

Quanto à subcontratação do objeto, não é recomendável, tendo em vista que a execução integral do objeto por parte do contratado mostra-se técnica e/ou economicamente viável. Além disso, ao considerar as práticas usuais adotadas no mercado, percebe-se que não há subcontratação para o objeto em análise, em razão de sua baixa complexidade na execução, bem como interferências na competitividade da licitação.



Não há nenhum óbice na participação de consórcio, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

O prazo de substituição dos itens locados, seja por má qualidade ou divergência de especificações elencadas no Termo de Referência é de 10 (dez) dias, a contar do pedido de substituição.

Já a garantia prevista no art. 96 e seguintes da lei supracitada, não foi verificada a necessidade, haja vista ser uma medida adicional de cautela que, se imposta de forma desnecessária, pode aumentar os preços do objeto e provocar a desistência de potenciais licitantes de participarem do certame, consequentemente, restringindo à competitividade.

MB



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

No mais, deverá ser garantido às empresas licitantes enquadradas como MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP, **exclusividade para os itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, Lei Federal nº 11.488/2007 e Decreto Municipal 041/2024.

Neste ponto, frisa-se que, conforme o Decreto Municipal n.º 041/2024, nos processos destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); nas licitações para contratação de serviços e obras que exista exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte; e nas licitações para aquisições de bens de natureza divisível, sem prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, com reservas de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, deverá ser priorizada a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido até o limite de 10%. Vejamos o Decreto Municipal 41/24.

Art. 1º: Nas contratações Públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

[...]

Parágrafo único: O município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 9º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

[...]

III - Aplica-se o disposto no inciso anterior às situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

IV - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região do São Francisco no Estado de Pernambuco, que é composta pelos municípios de Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Terra Nova;

V- Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região delimitada no inciso anterior, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste artigo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos demais municípios do Estado de Pernambuco;

[...]



A ideia central é democratizar o acesso às contratações públicas, permitindo que as micro e pequenas empresas não apenas participem, mas também consigam vencer licitações que, em condições normais, seriam ocupadas por grandes empresas com mais recursos.

Quanto ao recebimento dos objetos locados, o provisório deve ser de, no máximo, 7 (dias) dias úteis, e o recebimento definitivo, no máximo, 15 (quinze) dias úteis; o responsável (fiscal) deverá conferir o produto, para verificar se a qualidade do produto condiz com a desejada pela administração pública.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança, isto é, cumprimento de todas as exigências que serão previstas no Edital e Termo de Referência.

REQUISITOS

Por fim, deve ser observado também os documentos de habilitação expressos no art. 62 da lei supracitada, principalmente, os jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Ressalta-se que as quantidades foram definidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 103/2025 pela respectiva secretária, não sendo atribuída à equipe de planejamento das licitações a responsabilidade por tais quantitativos, uma vez que esta não detém competência técnica para a sua definição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Tablet com sistema operacional baseado em Android (versão mínima 11), tela de 10,4 polegadas com resolução mínima de 2000 x 1200 pixels, processador octa-core com desempenho compatível com tarefas administrativas, memória RAM mínima de 8 GB, armazenamento interno mínimo de 64GB expansível por cartão microSD de até 1 TB, conectividade Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac (2,4 GHz e 5 GHz) e Bluetooth versão 5.0, câmera traseira com resolução mínima de 12 MP com foco automático e câmera frontal com resolução mínima de 8 MP, bateria interna com capacidade mínima de 7 040 mAh, porta USB para carregamento e transferência de dados; incluso capa protetora compatível, teclado físico e acessório para escrita/entrada por caneta; aparelho com garantia de funcionamento e manutenção corretiva.	15 unidades

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, identificando-se pelo menos 02 (dois) cenários:

- 1- Locação de tablets
- 2- Aquisição de tablets
- 3- Dispensa em razão do valor, art. 75, II.
- 4- Pregão Eletrônico

Quanto à análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, foram encontrados os seguintes resultados para os objetos pretendidos:

CATSER	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	LINK DE REFERÊNCIA-MEDIANA
15750	15	Tablet com sistema operacional baseado em Android (versão mínima 11), tela de 10,4 polegadas com resolução mínima de 2000 x 1200 pixels, processador octa-core com desempenho compatível com tarefas administrativas, memória RAM mínima de 8 GB, armazenamento interno mínimo de 64GB expansível por cartão microSD de até 1 TB, conectividade Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac (2,4 GHz e 5 GHz) e Bluetooth versão 5.0, câmera traseira com resolução mínima de 12 MP com foco automático e câmera frontal com resolução mínima de 8 MP, bateria interna com capacidade mínima de 7 040 mAh, porta	https://pncp.gov.br/app/editais/18313833000178/2025/149 VALOR UNIT: R\$ 124,80 https://pncp.gov.br/app/editais/06307102000130/2023/14 VALOR UNIT: R\$ 145,50 https://pncp.gov.br/app/editais/46578514000120/2025/128 VALOR UNIT: R\$ 210,00



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

		USB para carregamento e transferência de dados; incluso capa protetora compatível, teclado físico e acessório para escrita/entrada por caneta; aparelho com garantia de funcionamento e manutenção corretiva.	
--	--	--	--

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP) e outros sites de venda da internet, com intento de uma análise inicial dos preços praticados e avaliação da viabilidade econômica da contratação pela autoridade competente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tomando como base a pesquisa inicial prevista no tópico 7 deste instrumento, o preço mediano¹ da contratação ficará em R\$ 26.190,00

Ressalta-se, como bem definiu o Tribunal de Contas da União², não é o objetivo principal, no momento da elaboração deste instrumento, definir o valor da contratação, ou que constará no Edital, ou em outros documentos do processo. Ou seja, o valor estimado no ETP deverá ser reavaliado, não se confundindo com a pesquisa de preço e outras técnicas estimativas, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Assim, o valor definido neste tópico não é o final da contratação, devendo os responsáveis pela pesquisa de preço e secretaria demandante analisar a proposta da contratada

¹ A mediana é o valor do meio, no qual exclui o maior e menor no conjunto de preços pesquisados.

² <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-6-estimativa-do-valor-da-contratacao-2/>

BA



e a comprovação do seu valor, como definido pela lei e TCE, pois o objetivo principal do ETP é possibilitar a escolha da solução mais vantajosa e o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, §1º, incisos VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021, a presente seção tem por finalidade descrever, de forma integrada e fundamentada, a solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização de Demanda nº 103/2025

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, especialmente:

- I. Aquisição de tablets como bens permanentes;
- II. Locação de tablets mediante contratação direta;
- III. Realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para contratação;

Verificou-se que a solução que melhor atende ao interesse público consiste na locação de 15 (quinze) tablets, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinados à equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição definitiva dos equipamentos não se mostra juridicamente adequada, considerando que o financiamento da equipe eMulti é classificado como recurso de custeio, havendo vedação à aquisição de bens permanentes com tais recursos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Além disso, a locação apresenta vantagens administrativas e operacionais relevantes, tais como:

- Não incorporação dos bens ao patrimônio público, evitando encargos de tombamento e controle patrimonial;
- Inclusão de manutenção corretiva e garantia durante a vigência contratual;
- Redução de riscos relacionados à obsolescência tecnológica;
- Possibilidade de substituição imediata em caso de falhas;
- Melhor previsibilidade orçamentária, mediante pagamento mensal fixo.

A solução contempla a disponibilização de tablets com as seguintes especificações mínimas:

- Sistema operacional Android (versão mínima 11)
- Tela mínima de 10,4 polegadas, com resolução mínima de 2000 x 1200 pixels;
- Processador octa-core compatível com uso de sistemas oficiais de saúde;
- Armazenamento interno mínimo de 64GB, expansível até 1TB via microSD;
- Conectividade Wi-Fi (2,4 GHz e 5 GHz) e Bluetooth versão 5.0 ou superior;
- Conectividade 4G;
- Câmera traseira mínima de 12MP com foco automático;



- Câmera frontal mínima de 8MP;
- Bateria mínima de 7.040mAh;
- Porta USB para carregamento e transferência de dados;
- Fornecimento de capa protetora, teclado físico e acessório para escrita digital;
- Garantia integral e manutenção corretiva durante toda a vigência contratual.

Considerando que o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 26.190,00 (vinte e seis mil cento e noventa reais), inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível, em tese, a adoção da dispensa de licitação em razão do valor, desde que confirmada a vantajosidade por meio da pesquisa formal de preços observada a instrução processual no art. 72 da referida norma.

A solução ora descrita revela-se tecnicamente viável, economicamente compatível e juridicamente adequada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando suporte tecnológico à equipe eMulti para registro de atendimento em tempo real, alimentação de sistemas oficiais e melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 47, inciso II, da referida norma, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, desde que tal medida seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

O parcelamento tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, especialmente quando o objeto comporta divisão em itens independentes, sem prejuízo da padronização, da economicidade e da eficiência administrativa.

No caso em análise, o objeto consiste na locação de 15 (quinze) tablets com especificações técnicas padronizadas, destinados à equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

- Todos os equipamentos possuem as mesmas especificações técnicas;
- Destinam-se à mesma unidade administrativa;
- Possuem idêntico prazo contratual;
- Demandam padronização tecnológica para compatibilidade com sistemas oficiais;
- Exigem uniformidade de manutenção, suporte técnico e garantia.

A eventual divisão do objeto entre múltiplos fornecedores poderia gerar:



- Dificuldade na gestão e fiscalização contratual;
- Risco de incompatibilidade entre equipamentos;
- Despadronização tecnológica;
- Aumento de custos administrativos;
- Complexidade na responsabilização por falhas técnicas.

Assim, conclui-se que o parcelamento não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso no presente caso, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma global, em lote único, preservando-se a eficiência administrativa e a padronização do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e os resultados pretendidos com a contratação, demonstrando a viabilidade técnica e a aderência ao interesse público.

A contratação da locação de 15 (quinze) tablets para utilização pela equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde visa alcançar os seguintes resultados institucionais e operacionais:

1. **Aprimoramento do registro de atendimentos em tempo real**, possibilitando a alimentação imediata dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive prontuário eletrônico e demais plataformas institucionais;
2. **Redução de retrabalho administrativo**, eliminando a necessidade de registros manuais posteriores e posterior transcrição para sistemas informatizados;
3. **Aumento da eficiência e produtividade da equipe itinerante**, permitindo maior agilidade nas visitas domiciliares e atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
4. **Padronização tecnológica dos equipamentos utilizados**, garantindo compatibilidade com os sistemas de informação em saúde;
5. **Melhoria na qualidade das informações inseridas nos sistemas oficiais**, reduzindo inconsistências decorrentes de registros tardios;
6. **Garantia de continuidade do serviço público**, mediante suporte técnico e manutenção corretiva incluídos na locação;
7. **Compatibilidade com a natureza do recurso de custeio**, evitando aquisição de bens permanentes em desacordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;
8. **Previsibilidade orçamentária**, com pagamento mensal fixo durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

Dessa forma, a locação dos equipamentos tecnológicos representa instrumento essencial para a modernização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela equipe eMulti.



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para locação de tablets incluem:

- a) **Definição do escopo do contrato** – É fundamental que a administração defina de maneira clara e precisa o escopo do contrato, especificando detalhadamente as características dos tablets;
- b) **Elaboração do Termo de Referência** – o TR deve descrever detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados nesta ETP, as condições de execução, forma de pagamento, obrigações da contratante e contratada, sanções, prazos, rescisão, garantia, dotação orçamentária etc.;
- c) **Estudo de viabilidade Financeira** – imprescindível para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação, bem como o custo-benefício de tais investimentos;
- d) **Elaboração da minuta do contrato** - importante elaborar minuta contratual, com as especificações detalhadas oriundas do ETP e TR. Além disso, a administração deve formalizar as condições previamente estabelecidas no Termo de Referência, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio de assinatura das partes;
- e) **Parecer jurídico** – deve ser encaminhados todos os artefatos da fase preliminar para análise e parecer da assessoria jurídica do município, bem como realizar todas as modificações apontadas;
- f) **Análise da controladoria** – a controladora e sua equipe devem verificar a viabilidade da contratação, bem como a legalidade, sendo que o processo deve ser encaminhado a esse setor antes da contratação;
- g) **Gestor e fiscal do contrato** – a secretaria demandante deve designar funcionários para gerir e fiscalizar o contrato, informando as atribuições de cada um;
- h) **Publicação do ato de autorização da contratação direta e do extrato do contrato** – A ser feita no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme exigência do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se observa a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve avaliar os possíveis impactos ambientais da contratação e indicar, quando cabível, medidas mitigadoras.

A solução ora proposta consiste na locação de 15 (quinze) tablets pelo prazo de 12 meses, destinados à equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde.

Embora se trate de contratação de baixo impacto ambiental direto, por envolver equipamentos eletrônicos portáteis, é possível identificar os seguintes potenciais impactos indiretos.

- a) **Geração de resíduos eletroeletrônicos (lixo eletrônico)** ao término da vida útil dos equipamentos;
- b) **Consumo de energia elétrica** para carregamento dos dispositivos;
- c) **Descarte inadequado de baterias e componentes eletrônicos**, caso não observadas as normas ambientais aplicáveis.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – Responsabilização da contratada pela manutenção e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos ao final da vigência contratual, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

II – Exigência de que os equipamentos atendam às normas técnicas vigentes relativas à eficiência energética e segurança elétrica;

III – Orientação aos usuários quanto ao uso racional de energia e conservação dos equipamentos;

IV – Observância, no que couber, das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas correlatas.

Destaca-se que a adoção da locação, em vez da aquisição definitiva, contribui para a racionalização do ciclo de vida dos equipamentos, reduzindo a incorporação patrimonial e transferindo ao fornecedor a responsabilidade pela manutenção e destinação final adequada, o que se mostra ambientalmente mais eficiente sob a perspectiva da gestão pública.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são reduzidos e mitigáveis, não havendo impedimento ambiental à sua implementação.

Ressalta-se que pode haver outros fatores, não identificados por este estudo, que poderão gerar diversos impactos ambientais não mensuráveis.

Além do já exposto, recomenda-se a adoção de práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa n.º 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais legislação correlatas, no que couber, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; o cumprimento as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre



resíduos sólidos; e cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 12.305/2010.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação de 15 (quinze) tablets, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinados à equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde, mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e administrativamente necessária para o atendimento da demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda n.º 103/2025.

A solução proposta revela-se compatível com a natureza do recurso de custeio destinado à manutenção das atividades da equipe eMulti, com a necessidade de mobilidade operacional e registro digital em tempo real dos atendimentos, bem como com a padronização tecnológica exigida para utilização dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O valor global estimado da contratação, correspondente a R\$ 26.190,00 (vinte e seis mil cento e noventa reais), encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, o que possibilita, em tese, a adoção da contratação direta por dispensa em razão do valor, desde que observada a regular instrução processual prevista no art. 72 da referida norma, assegurada a demonstração da vantajosidade da proposta selecionada, a justificativa de preço e a comprovação da compatibilidade orçamentária da despesa.

Não se verificam óbices técnicos, jurídicos ou ambientais que impeçam a implementação da solução proposta, estando o planejamento devidamente fundamentado e alinhado às diretrizes legais aplicáveis à fase preparatória da contratação.

Ante o exposto, à luz das disposições contidas nos arts. 18, 23, 72 e 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, posiciona-se pela viabilidade, adequação e razoabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o regular prosseguimento da fase interna, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização do procedimento de contratação direta, observadas as exigências legais e as orientações dos órgãos de controle.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 18 de fevereiro de 2026.

Matheus Barros Araújo

Secretario Executivo de Planejamento e Monitoramento de Contratações Públicas